



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 072, de 02 de junho de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o Decreto do Estado de Nº 20.505 de 31 de maio de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECRETO Nº 072, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o **DECRETO DO ESTADO DE Nº 20.505 de 31 de maio de 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA** no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

CONSIDERANDO o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de casos, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.505, de 30 de maio de 2021, publicado pelo Governo do Estado da Bahia;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 02 junho até 08 de junho 2021, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Fica vedada, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período de:

I - 18h30 de 04 de junho até às 05h de 07 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica proibida a permanência de veículos que possuem som automotivo em quaisquer vias públicas do território do município de Várzea Nova-Bahia.

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 4º Fica vedada, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 02 de junho até 08 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o município de Várzea Nova-Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 02 junho até o dia 08 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de balneários, clubes e afins, durante o período de 02 junho de até o dia 08 de junho de 2021.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 08 de junho de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e de álcool em gel à 70%, bem como a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) observando o que recomenda o caput do art. 1º deste Decreto que prevê o funcionamento dos estabelecimentos citados até às 19h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus fiéis e colaboradores às suas residências.

Art. 8º - O uso da máscara por qualquer indivíduo em vias, equipamentos, locais e praças públicas ou privadas é obrigatório em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

Art. 9º - Todos os veículos de comunicação do município de Várzea Nova-Bahia, ficam obrigados a veicularem em sua grade de programação spots publicitários/informativos referentes às medidas de combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e sua vacinação.

Art. 10º - Ficam estabelecidas as penalidades no que diz respeito ao não cumprimento do referido decreto:

§1º - É permitido a aplicabilidade de advertência, e em caso de reincidência multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Continuando a reincidência, a multa será de 01 (um) salário mínimo, ou até a cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§2º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do que está disposto neste Decreto.

Art. 11º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será caracterizado como infração aos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, Legislação Municipal, sujeitando ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive no que couber, cassação de Licença de Funcionamento.

§1º - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Procuradoria Jurídica e o Ministério Público da Bahia, a proceder com a interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.